

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí, no Município de mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí, no Município de mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Itajaí será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

**Art. 3º** A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica de Construção Naval de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal